

Comunicado de Imprensa 85/2024 Português

O MÉXICO É RESPONSÁVEL INTERNACIONALMENTE PELO DESAPARECIMENTO FORÇADO DE ANTONIO GONZÁLEZ MÉNDEZ

San José, Costa Rica, 12 de dezembro de 2024. - Na sentença do *Caso González Méndez e outros Vs. México*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou os Estados Unidos Mexicanos responsáveis internacionalmente pelo desaparecimento forçado de Antonio González Méndez, bem como por outras violações de direitos humanos em seu detrimento e de seus familiares: sua esposa, Zonia López Juárez, e seus filhos: Ana González López, Magdalena González López, Elma Talía González López e Gerardo González López.

O resumo oficial e o texto integral da sentença podem ser consultados [aqui](#).

A Corte determinou que o desaparecimento forçado do senhor González Méndez ocorreu no contexto de violência no estado de Chiapas, que se intensificou a partir de 1994, com a insurreição do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN). Nesse cenário, atuaram grupos paramilitares surgidos a partir de uma política estatal contra insurgente, o Plano Campanha Chiapas de 1994. Esses grupos operavam com apoio, tolerância e aquiescência do Estado, com o objetivo de neutralizar forças ou organizações consideradas inimigas, como o EZLN.

A vítima, indígena maia ch'ol, integrava as bases civis de apoio ao EZLN e era simpatizante do Partido da Revolução Democrática (PRD). Foi vista pela última vez próximo a uma área onde atuava o grupo paramilitar "Paz y Justicia". Há indícios de que a última pessoa com quem teve contato possuía vínculos com esse grupo. Com base nesses e em outros elementos, a Corte determinou a responsabilidade estatal pelo desaparecimento do senhor González Méndez.

Além disso, a Corte aceitou o reconhecimento parcial de responsabilidade feito pelo Estado, relacionado à falta de uma investigação adequada dos fatos e ao impacto na integridade pessoal dos familiares do senhor González Méndez.

O Tribunal estabeleceu que as autoridades internas não cumpriram suas obrigações de investigar os fatos ocorridos diligentemente e em prazo razoável, nem realizaram uma busca adequada pelo paradeiro de Antonio González Méndez.

O Tribunal também concluiu que o ocorrido causou angústias e sofrimento aos familiares do senhor González Méndez, entre os quais havia três meninas e um menino, o que resultou em violação à sua integridade psíquica e moral, bem como em seus projetos de vida.

Em consequência, a Corte Interamericana declarou que o México violou os direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal e à liberdade de associação (artigos 3, 4.1, 5.1, 5.2, 7.1 e 16, em relação aos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana e ao artigo I.a) da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas) em detrimento do senhor González Méndez. Além disso, declarou que o Estado violou os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento do senhor González Méndez e seus familiares (artigos 8.1 e 25.1, em relação aos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana e ao artigo I.b) da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas). Por sua vez, violou os direitos à verdade (artigos 8.1, 13.1 e 25.1, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana), à integridade pessoal e à proteção da família, em detrimento dos referidos familiares do desaparecido (artigos 5.1 e 17, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana), e aos direitos da criança (artigo 19 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana), em detrimento de suas filhas e de seu filho.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou ao Estado, entre outras medidas de reparação, a continuidade das investigações em curso sobre o desaparecimento forçado, bem como ações de busca por Antonio González Méndez. Além disso, o Estado deverá implementar um programa permanente de formação sobre a devida investigação e julgamento de supostos casos de desaparecimento forçado de pessoas, dirigido a agentes do estado de Chiapas, e deverá criar, caso ainda não o tenha feito, um registro único e atualizado de pessoas desaparecidas, que permita identificar casos de desaparecimentos forçados.

Os juízes Rodrigo Mudrovitsch e Ricardo C. Pérez Manrique apresentaram um voto conjunto parcialmente dissidente.

A composição da Corte ao proferir a presente sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai), Juíza Verónica Gómez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile). O Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, de nacionalidade mexicana, não participou da tramitação do presente caso nem da deliberação e assinatura desta Sentença, conforme disposto nos artigos 19.1 e 19.2 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).